

PREGÃO PRESENCIAL N.º 0012021

O **SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ**, doravante denominada abreviadamente **SIMEPAR**, CNPJ N° 19.899.556/0001-90, torna público a quem possa interessar, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico equipado com CHIP eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de cartão eletrônico de alimentação ou cartão eletrônico refeição, conforme especificado no **ANEXO I** do edital.

A presente licitação será regida pelas normas contidas na Lei Estadual nº 15.608 de 16/08/07 e, no que couber, subsidiariamente, com as Leis Federais nº 8.666 de 21.06.93 e 10.520 de 17/07/02 e suas alterações, Lei Federal nº 123 de 14/12/2006 e pelas condições específicas constante neste edital e os demais documentos que o integram.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo de licitação: Menor Preço

Critério de Seleção: Menor Taxa Administrativa

Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- I. Termo de referência
- II. Relação de documentos para habilitação.
- III. Modelo de proposta de preço
- IV. Modelo de declaração de aceitação as condições do edital
- V. Modelo de declaração de observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal
- VI. Modelo de declaração de sustentabilidade
- VII. Modelo de declaração para microempresa e empresa de pequeno porte
- VIII. Modelo de declaração de idoneidade
- IX. Minuta de contrato

1. DO HORÁRIO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

- 1.1 **Data: 19 de Julho de 2021**
Início: 14 horas e 30 minutos (Horário de Brasília-DF)
Local: Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR
Rua: Coronel Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Dentro do Centro Politécnico da UFPR
Curitiba – Paraná
Tipo da Licitação: Menor preço

2. DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de cartão eletrônico equipado com CHIP eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de cartão eletrônico de alimentação ou cartão eletrônico refeição, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Le 6.321/76 e regulamentada pelo Decreto 5/91, com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos funcionários do SIMEPAR, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste edital. .

2.2 O Contrato terá a vigência de 12(doze) meses podendo ser renovado a critério da administração do SIMEPAR.

2.3 Os cartões magnéticos obrigatoriamente deverão ser com CHIP eletrônico de segurança, operar com o uso de senha numérica, pessoal e intransferível, conforme descrito no Anexo I deste Edital,

2.4 A descrição, características, prazos e demais obrigações e informações dos serviços, objeto do presente certame, constam no Anexo I deste edital, que dele faz parte integrante.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar da presente licitação, empresas que estejam regularmente estabelecidas no País, cujo ramo e finalidade de atuação sejam pertinentes ao objeto licitado por este edital e que satisfaça integralmente às exigências nele estabelecidas.

3.2 Não será admitida a participação de interessados que se encontrem sob as seguintes condições:

3.2.1 Que estejam constituídos sob a forma de consórcios.

3.2.2 Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para participarem de licitação, imposta pela Administração Pública, no âmbito Estadual ou por qualquer órgão da Administração Pública, motivada pelas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de Junho de 2002 e no art. 87, III da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e obedecida a forma procedimental descrita no art. 155 da lei 15.608/2007.

3.2.3 Que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, nas hipóteses do art. 87, IV da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e do Capítulo V – Seção II da Lei 15.608/2007.

3.2.4 Que estejam em dissolução, liquidação, concordata, processo de falência ou recuperação judicial, nos termos da nova Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 52, II)

3.2.5 Não poderão participar, direta ou indiretamente licitantes que mantenham sociedade ou participação com servidor(es) ou dirigente(s) que esteja(m) ligado(s) a qualquer um dos órgãos envolvidos no processo em análise. Considera-se participação

indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2.6 As empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.7 Que pertençam ao mesmo grupo econômico ou que tenham os mesmos sócios de outra empresa que esteja participando desta licitação (ou dos mesmos lotes desta licitação).

3.2.8 Que tenham em seu corpo societário pessoa física sócia de alguma outra empresa suspensa ou declarada inidônea pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 1(um) representante legal, que será o único admitido a intervir em nome da empresa proponente e que deverá se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO, devidamente munido da carteira de identidade ou documento equivalente que o credencie no ato de entrega dos envelopes e a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1 - Se **administrador ou sócio** da empresa proponente, deve exhibir:

- a) cópia do respectivo Estatuto Social ou Contrato Social, em vigor, e respectivas alterações, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade empresária**, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade simples**, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de administrador(es) em exercício; se **empresário**, inscrição comercial devidamente registrada; em se tratando de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
- b) documento de identidade ou outro documento equivalente.

4.2.2 - Se **representante** deverá:

- a) exhibir documento de identidade ou outro documento equivalente;
- b) entregar instrumento público de procuração ou instrumento particular, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;
- c) quando a representação se fizer por instrumento particular de mandato, preferencialmente com firma reconhecida, este deverá vir acompanhado da cópia do contrato social, a fim de assegurar que o mandante detém poderes para tanto (art. 1º, do Decreto Federal 63.166/68 e art. 654 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro).

4.3 Na hipótese dos documentos exigidos nas alíneas "b" e "c" não estarem com firma reconhecida, as empresas participantes deverão apresentar ao Pregoeiro documento que propicie o cotejo para confirmação da assinatura aposta, em não o fazendo, poderá o Pregoeiro diligenciar para complementar a instrução.

4.4 Todas as empresas participantes deverão entregar **DECLARAÇÃO** onde conste (sob penas da Lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO IV**), com validade de 1(um) mês, contado a partir da data de sua assinatura).

4.5 Serão aceitas fotocópias dos documentos mencionados no item nº 4 (Credenciamento), desde que devidamente autenticadas por oficial público, ou pelo Pregoeiro ou por Membro da Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original, no momento da abertura do envelope relativo à documentação.

4.6 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados no início dos trabalhos e deverão vir FORA DOS ENVELOPES de proposta de preços e habilitação, e, serem entregues ao pregoeiro quando solicitados.

4.7 A não apresentação, incorreção do documento de credenciamento ou ausência do representante legal da empresa, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, ela não poderá apresentar lances verbais e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do pregão, inclusive interpor recursos.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa PROPONENTE neste certame.

4.9 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém, impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e manifestação de interesse na interposição de recursos.

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

5.1 No dia, hora e local mencionados no início deste edital, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio para proceder o recebimento dos dois invólucros **fechados**, com a seguinte identificação externa:

a) ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA EMPRESA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

5.2 Caso o envelope seja entregue de maneira diferente do solicitado, poderá o Pregoeiro solicitar aos respectivos representantes que complementem a identificação dos invólucros antes do horário previsto para início da reunião de abertura.

5.3 Depois da hora marcada para início da reunião, nenhuma outra proposta será aceita, bem como não serão permitidos adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos sobre propostas regularmente recebidas, a não ser aqueles expressamente solicitados pelo pregoeiro, sobretudo quanto à regularização de falhas meramente formais da documentação.

5.4 Não serão aceitos envelopes encaminhados por correio ou por outra pessoa que não seja o representante da empresa, ou seja, os envelopes deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 1):

6.1 A proposta deverá ser entregue em uma via original, impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente conforme **(ANEXO III)**.

6.2 Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida a mesma ordem constante deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, com o completo preenchimento dos quantitativos e valores;

6.3 No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo esta ser (positiva, zero ou negativa), desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão, respeitados os limites estabelecidos.

6.4 A Taxa de Administração poderá ser **(positiva/zero/negativa)**, com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, cujo valor deverá ser apresentado livre de qualquer incidência de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de locomoção, hospedagem de seus prepostos, seguros, fretes, etc., que correção por conta da proponente, e o valor total da proposta

6.3.1 De acordo com Art. 48 da Lei 8.666/93, serão desclassificadas as propostas com valor superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

6.5 A proposta será considerada válida por 60(sessenta) dias corridos, contados a partir da data limite para apresentação do envelope contendo-a;

6.6 O valor da proposta de preço referente aos serviços a serem prestados, objeto do presente certame, não poderá ser **INFERIOR** à taxa de administração de -0,95%.

6.7 Não serão aceitas propostas abertas, por fax ou por meio eletrônico.

6.8 Em hipótese alguma serão aceitas alterações no conteúdo dos envelopes já entregues, ressalvados os casos em que as alterações sejam meramente formais.

6.9 No caso de MICROEMPRESAS-ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP, apresentar DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO nessas situações, conforme modelo no **(ANEXO VII)**.

6.9.1 Todas as PROPONENTES da presente licitação, deverão entregar dentro do envelope nº 1 – Proposta de Preço, uma declaração de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte,

conforme modelo **(ANEXO VII)**. A declaração como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006

6.9.2 A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser apresentada em papel timbrado ou qualquer outra forma de apresentação que contenha a identificação da empresa e o respectivo CNPJ, bem como estar reconhecida por tabelião a autenticidade da assinatura do representante legal, podendo ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma.

6.9.3 A Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, falsa ou inverídica sujeitará a PROPONENTE as penalidades previstas neste edital, bem como sanções penais cabíveis.

6.10 A apresentação de uma proposta será considerada como evidência de que a empresa proponente examinou completamente todos os detalhes e especificações do presente edital e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos, considerando, por conseguinte, que os elementos recebidos lhe permitiram fazê-la de modo satisfatório.

6.10 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.11 A empresa que for declarada vencedora do objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas uma nova proposta, acompanhada de planilha de composição do preço ofertado, durante o prazo do contrato, cujos valores devem estar adequados ao valor final obtido, resultado da negociação realizada após a fase de lances.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo esta ser (positiva, zero ou negativa), desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão, respeitados os limites estabelecidos

7.2 - Reserva-se ao PREGOEIRO e equipe de apoio o direito de promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

7.3 - O PREGOEIRO informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preços para o objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

7.4 - O PREGOEIRO convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial para apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior valor, as demais, em ordem decrescente de valor.

7.5 - Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o Pregoeiro poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise,

marcando na oportunidade, ou comunicando posteriormente, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dado seguimento ao certame. O resultado da análise será comunicado às licitantes;

7.5.1 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.6 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará na execução da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas para o item em disputa.

7.7 – O licitante deverá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, no caso de propostas postadas no mesmo valor ao final da sessão permanecerem empatadas, será realizado na mesma sessão o desempate através de sorteio.

7.8 – Durante a fase de lances, os representantes dos licitantes poderão comunicar livremente com suas sedes por meio de telefones celulares, respeitado o prazo a ser estipulado pelo pregoeiro para tais comunicações, e desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de lances;

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1 – O PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do classificado, detentor da melhor proposta, confirmando as suas condições de habilitação através dos documentos relacionados no **(ANEXO II)**.

8.2 – Os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com menor preço for inabilitado.

8.3 – As declarações deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, e poderá ser objeto de diligências do PREGOEIRO e equipe de apoio, nos termos do art. 48, da Lei n.º 15.608/2006.

8.4 – Será declarado inabilitado e desclassificado o licitante que deixar de atender a alguma exigência deste EDITAL ou apresentar declaração ou documentação que não preencham que não preencham os requisitos legais.

8.5 – Os vícios de ordem formal serão analisados e julgados pelo PREGOEIRO, nos estritos termos do art. 85 da Lei nº 15.608/2007, podendo ser saneados e corrigidos se não infringirem a nenhuma norma legal ou disposição constante deste EDITAL, ou ainda se o licitante puder satisfazer as demais exigências edilícias no prazo fixado por este instrumento convocatório.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste EDITAL, ficando o declarante, desde já ciente de que sua proposta será desclassificada e as irregularidades apuradas no competente processo administrativo a ser instaurado pelo PREGOEIRO e equipe de apoio.

8.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

8.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação.

8.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado ao SIMEPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO PRESENCIAL:

9.1 O regulamento do Pregão Presencial dar-se-á nos termos do artigo 58 da lei nº 15608/07 a saber:

I- A sessão pública do pregão terá início no horário fixado no EDITAL, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for o caso que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

II – Concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao pregoeiro os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

III – iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

IV – O PREGOEIRO procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e, obedecidos os critérios deste EDITAL e da legislação vigente, classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) daquele a de menor preço;

V – Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a seu critério o PREGOEIRO classificará as propostas subseqüentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VI – em seguida, será dada início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor;

VII – Somente serão admitidos lances verbais se abaixo do menor valor anteriormente registrado;

IX – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo PREGOEIRO, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

X – Caso não se realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XI – Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor de preço vier a ser desclassificada ou inabilitada, o PREGOEIRO deverá

restabelecer a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios dos itens IV e V;

XII – Havendo apenas uma proposta, e desde que atenda a todas as condições do EDITAL e esteja o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o PREGOEIRO negociar visando obter preço melhor;

XIII - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a PROPONENTE para que seja obtido preço melhor;

XIV - Não se considerará para fins de julgamento, qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos;

XV – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, PREGOEIRO examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XVI - Encerrada a negociação, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as PROPONENTES, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.

XVII - Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por **PROPONENTE microempresa ou empresa de pequeno**, será dada seqüência a abertura do **ENVELOPE nº 2: Habilitação**, sem a aplicação do disposto **no item nº 10 deste edital**, que detalham procedimentos do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123.

XVIII - Sendo a PROPONENTE com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais PROPONENTES microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% superior ao menor preço efetivo.

XIX - Ocorrendo o empate ficto, a PROPONENTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do Pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da PROPONENTE com proposta de menor preço.

XX - Caso a PROPONENTE microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocados as demais PROPONENTES enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

XXI – Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, o PREGOEIRO dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente de melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação salienta-se que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados para a apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado;

XXII – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, e com a comprovação de que atende as exigências do EDITAL quanto à habilitação jurídica e as qualificações técnicas e econômico-financeiras;

XXIII – Constatado o atendimento às exigências fixadas no EDITAL, o licitante será declarado vencedor;

XIV – Se a oferta não for aceita ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente assim sucessivamente

até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas no EDITAL, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XXV – Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas o PREGOEIRO poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03(três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas;

XVI – Nas situações previstas nos incisos VII, XI, XII, XXIII, e XXV, o PREGOEIRO poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII – Declarado o vencedor ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do PREGOEIRO, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo PREGOEIRO;

XXVIII – manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3(três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente;

XXIX – O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo PREGOEIRO no prazo de até 03(três) dias úteis;

XXX – A autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

XXXI – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXXII – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, devendo o adjudicatário ser convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no EDITAL.

XXXIII – Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as condições de habilitação;

XXXIV – Para contratação o licitante vencedor deverá encaminhar, no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova planilha de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal;

XXXV – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no EDITAL;

XXXVI – Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, é facultado à Administração aplicar o disposto no art. 57 da Lei.

10. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

10.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), de acordo com o art. 44, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 123/06.

10.1.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada pelo PREGOEIRO para apresentar nova proposta.

10.2 Para efeito do disposto do parágrafo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.2.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada arrematante do certame, situação em que será declarado vencedor em seu favor o objeto licitado;

10.2.2 Não ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, serão convocados as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “10.1.2” deste EDITAL, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma do art. 45 II, da Lei Complementar nº 123/06.

10.2.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “10.1.2” deste EDITAL, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item “10.2” deste EDITAL, o objeto licitado será mantido para o arrematante originalmente vencedor do certame.

10.4 Se a empresa convocada ME ou EPP melhor classificada ofertar lance inferior ao lance vencedor, a documentação e demais exigências editoriais para declará-la vencedora ocorrerá após encerramento da disputa de todos os lotes da licitação, se houverem.

10.5 Nos casos em que a ME ou EPP melhor classificada declinar do direito ou não manifestar seu lance, o seu direito será precluso e o PREGOEIRO convocará as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo dos 5% por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

10.6 De acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7 A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11. DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO PREGOEIRO:

11.1 O Certame será conduzido pelo PREGOEIRO, que terá, as seguintes atribuições e competências nos termos do art. 48 da Lei nº 15.608/2007:

- I- Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- II- Receber, examinar e decidir as impugnações ao EDITAL;
- III- Iniciar a sessão pública do pregão;
- IV- Receber as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

- V- Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VI- Receber os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;
- VII- Proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- VIII- Conduzir a etapa competitiva dos lances;
- IX- Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- X- Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XI- Proceder à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes que apresentaram as 03(três) melhores propostas e verificar a regularidade das documentações apresentadas a fim de declarar o vencedor;
- XII- Negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XIII- Adjudicar o objeto da licitação ao licitante da proposta de menor preço aceitável, desde que não tenha havido recurso;
- XIV- Receber, examinar, instruir e decidir sobre os recursos e, quando mantida a sua decisão, encaminhar os autos à autoridade superior para deliberação;
- XV- Elaborar, juntamente com a equipe de apoio, a ata da sessão do pregão;
- XVI- Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

11.2 É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade competente:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

12. DA SESSÃO DO PREGÃO:

12.1 A sessão pública terá início no horário fixado no edital, devendo o licitante ou seu representante legal realizar seu credenciamento, comprovando, se for caso, que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

12.2 Concluída a fase de credenciamento os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação;

12.3 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta;

12.4 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará

13. DO JULGAMENTO:

13.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, podendo esta ser (positiva, zero ou negativa).

13.2 A homologação do julgamento caberá ao Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presente os requisitos legais, revogar a licitação, ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba ao licitante direito a indenização.

14. DOS ESCLARECIMENTOS:

14.1 Até a última data anterior aos 2(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos referente ao presente ato convocatório.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos, dúvidas ou informações, deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet, através do e-mail zenobio.gavlak@simepar.br e ricarlos.silva@simepar.br, e obrigatoriamente, deverão informar o e-mail pelo qual lhe deverão ser enviados os esclarecimentos solicitados.

14.1 Caso o SIMEPAR venha emitir suplemento ao EDITAL e/ou esclarecimentos sobre o mesmo, estes serão disponibilizados no site <http://www.simepar.br>.

14.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos pelo SIMEPAR em igual prazo - 2(dois) dias úteis.

15. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

15.1 Perderá o direito de impugnação aos termos do edital de Pregão, aquele que não o fizer até 02(dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e irregularidades que o viciaram.

15.2 Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como meros pedidos de esclarecimentos.

15.3 O memorial da impugnação deverá ser protocolizado na sede do SIMEPAR, Rua: Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas, interior da UFPR, Curitiba-PR, em horário comercial.

15.4 O encaminhamento ou a protocolização da impugnação em local diverso do citado não serão reconhecidos pelo SIMEPAR.

15.5 Caberá ao pregoeiro e equipe de apoio, decidir sobre a impugnação ao edital, com base em parecer técnico ou jurídico e nas regras e princípios reitores das licitações.

15.6 Qualquer modificação que sobrevier ao edital, em consequência das decisões das impugnações que afetem a formulação das propostas ou a participação de potenciais fornecedores, ensejará a publicação de nova data para realização do certame.

15.7 É de responsabilidade do LICITANTE manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o EDITAL, através de consulta permanente ao

site acima indicado, não cabendo ao SIMEPAR a responsabilidade pela não observância desse procedimento.

16. DOS RECURSOS:

16.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, **imediate e motivadamente**, a intenção de recorrer, registrando-se em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões escritas, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2 Os recursos, razões e contrarrazões deverão ser protocoladas no SIMEPAR – R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210 – Bairro: Jardim das Américas – Curitiba-PR, no prazo previsto acima.

16.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na sessão pública, importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pelo PREGOEIRO.

16.4 O acolhimento de recurso administrativo, interposto os estritos termos da legislação e consoante os dispositivos deste EDITAL, importará tão somente na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento nos termos do art. 94 §7º, da Lei nº 15.608/2007.

16.5 Os recursos referentes às fases de “habilitação” e “julgamento” de propostas terão efeito suspensivo, não o tendo nos demais casos, salvo decisão diversa do PREGOEIRO, devidamente motivada e presente razões de interesse público.

16.6 A interposição de recurso devidamente motivado, por qualquer licitante, inclusive aquele que porventura venha a ser desclassificado antes da disputa, ocorrerá somente após declarado vencedor pelo PREGOEIRO.

17. SANÇÕES

17.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar ou não retirar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou desatender os prazos previstos neste edital, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com essa Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas enumeradas abaixo e das demais cominações legais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

17.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao contratado, cumulativamente com a multa.

17.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

17.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

17.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivos.

17.6 A multa, de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal, será aplicada por atraso injustificado na execução dos contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

17.7 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

17.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a participante que:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato e/ou a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) abandonar a execução do contrato;
- d) incorrer em inexecução contratual.

17.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- b) apresentar documento falso;
- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal no 8.158/91;
- h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

17.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

17.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

17.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei nº 8.666/1993.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 A empresa vencedora obrigará-se, com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos, a responder pelo cumprimento da proposta apresentada.

18.2 Em caso de recusa ou impossibilidade da licitante vencedora em prestar os serviços do objeto licitado, o SIMEPAR adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como convocará as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para contratar com a Administração, no prazo previsto no edital e nas condições propostas pela licitante convocada.

18.3 Na convocação dos licitantes remanescentes, serão observados a classificação final da sessão originária do pregão e o disposto no item “Da Sessão do Pregão” deste Edital, devendo o (s) convocado (s) apresentar (em) os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

18.4 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos com data de vencimento superada.

18.5 A licitante remanescente que aceitar a adjudicação estará sujeita as mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital.

18.6 É facultada ao Pregoeiro e Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.7 O Diretor Executivo do Sistema Meteorológico do Paraná - SIMEPAR poderá, até a data da entrega do objeto do presente edital, mediante despacho fundamentado, desclassificar a empresa vencedora da licitação, se houver a ocorrência de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a sua idoneidade e/ou sua capacidade técnica ou econômica, sem que caiba à empresa indenização ou ressarcimento independentemente de outras sanções que o caso

determinar, sem prejuízo de responder por danos derivados de sua conduta omissiva ou comissiva para com a Administração Pública.

18.8 Em caso do SIMEPAR ser demandado judicialmente pelos empregados que vierem a ser contratados pela licitante, caberá a essa o pagamento dos honorários advocatícios, custas e demais despesas processuais, no que se incluem os depósitos recursais, bem como todas as demais que vierem a ser despendidas, inclusive com locomoção. Registre-se que o numerário despendido poderá, mediante apresentação do respectivo comprovante de despesa, ser deduzido do valor da fatura mensal, sendo que, no caso de bloqueio para pagamento de custas processuais e depósitos recursais, tais valores serão ressarcidos à contratada em sendo liberados/devolvidos nos processos judiciais. Despesas com advogados, deslocamentos e com fotocópias não serão objeto de ressarcimento."

18.9 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba-PR., 25 de Junho de 2021

Cesar A. A. Beneti
Diretor Executivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A contratação do gerenciamento dos créditos de alimentação e refeição se faz necessário em atendimento ao benefício concedido aos empregados no Acordo Coletivo de Trabalho-ACT 2020/2021 firmado com sindicatos laborais que representam as categorias profissionais dos empregados da Instituição, bem como, em observância à legislação trabalhista.

2.ESCOLHA DA MODALIDADE

2.1 A modalidade definida para esta contratação foi o **PREGÃO PRESENCIAL**, entendemos que o objeto está classificado como serviço comum, pois, possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital conforme estabelece a Lei Federal 10.520/ 02.

3. OBJETO:

3.1 A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão, distribuição, gerenciamento e administração de **cartão eletrônico equipado com CHIP eletrônico de segurança**, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de cartão eletrônico de alimentação ou cartão eletrônico refeição, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Le 6.321/76 e regulamentada pelo Decreto 5/91, com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos funcionários do SIMEPAR, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste edital

4. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 O crédito concedido deverá ser fornecido pela Contratada através Cartão Magnético em PVC, com chip de segurança, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento POS/PDV ou similar pelo usuário/empregado no ato da aquisição dos gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

4.1.1 Os cartões devem conter:

- a) Número de identificação do cartão e código de segurança;
- b) **CHIP de segurança** e mecanismos eficazes que assegurem proteção contra falsificação;
- c) Nome do Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR;
- d) Nome do funcionário;
- e) Senha numérica a ser utilizada para autorização do débito, devendo ser individual, secreta e intransferível;
- f) Identificação e CNPJ da contratada;
- g) Prazo de validade do cartão mínima de 12(doze) meses.

h) Outras informações a critério da empresa fornecedora;

4.2 Os cartões eletrônicos alimentação e refeição deverão ser entregues em envelopes lacrados, com manuais básicos de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.

4.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto, bem como durante toda a vigência do contrato, disponibilizando apoio técnico para suporte e resoluções de problemas que venha ocorrer.

4.4 O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

4.4.1 – **Vale-alimentação:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercarias, açougues, peixaria, comércio de laticínio e/ou frios e outros similares);

4.4.2 – **Vale-refeição:** em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares);

4.5 O beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades (Alimentação ou Refeição) ou dividir o crédito.

4.6 A CONTRATADA deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por Aplicativos de celular – Apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e produtos alimentícios in natura (delivery), tais como: IFood, Rappi ou Uber Eats.

4.6.1 Esclareça-se que a exigência acima, visa dentre outras facilidades, oferecer aos usuários o acesso rápido ao cardápio de milhares de estabelecimentos em diversas localidades, garantindo uma opção para quem quer mais praticidade na hora de pedir sua refeição e se encontra impossibilitado de deslocar-se até o local físico do restaurante, situação está ocasionada pelas medidas de restrição de circulação de pessoas e de isolamento social decorrentes da pandemia do COVID-19. Neste sentido, os aplicativos ou páginas de internet de delivery (refeição ou alimentação) proporcionam redução de aglomerações no intervalo intrajornada das refeições ou nas compras de produtos in natura, auxiliando, portanto, no controle do avanço da pandemia. A medida igualmente oferece mais conveniência e conforto ao usuário, com redução do tempo de espera e rapidez na entrega da refeição e produtos alimentícios, visto que o pagamento poderá ser realizado através do próprio aplicativo de delivery ou página de internet, sem a necessidade do emprego do cartão.

4.6 Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões decorrentes desta contratação, inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, adicionais, etc.

4.7 A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo SIMEPAR, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do auxílio alimentação e refeição nas quantidades mínimas exigidas no edital, compatíveis com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos toda a vigência do contrato.

4.8 A CONTRATADA efetuará, mensalmente, os créditos nos cartões através de sistema computacional que possibilite melhor controle e manejo das informações, conforme pedido mensal, informado pela Contratante. As quantidades mensais dos créditos alimentação bem como a quantidade dos cartões poderão aumentar ou diminuir, sem qualquer ônus adicional, de acordo com a solicitação da contratante.

4.9 Para realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o empregado/usuário do cartão deverá utilizar a senha pessoal, senso de responsabilidade da CONTRATADA a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;

4.10 A CONTRATADA obriga-se a fornecer

4.11 O reembolso às empresas credenciadas será efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o SIMEPAR não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.

4.11.1 Os cartões magnéticos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação pelo SIMEPAR nos locais por ela designados.

4.11.1.1 O prazo para a disponibilização dos créditos será de até 03 (três) dias, contados da data da solicitação do SIMEPAR.

4.11.2 A CONTRATADA, quando solicitado pelo SIMEPAR, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

4.11.2.1 Nome do empregado do SIMEPAR, número do cartão, data e valor do crédito concedido.

4.11.2.2 Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados do SIMEPAR na rede de estabelecimentos afiliados.

4.11.3 Acesso a aplicativo de delivery, convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma empresa de produtos alimentícios in natura, a opção de delivery e pagamento virtual em suas plataformas deverá oferecer que o serviço de pagamento seja feito através da própria página da internet ou do aplicativo sem a necessidade do empergo do cartão, mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.

4.11.4 A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado acessível ao SIMEPAR e aos usuários, por meio da Internet, possibilitando a execução das seguintes funcionalidades mínimas, conforme o nível de acesso:

a) Alteração do cadastro do CRCPR, inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão);

b) Solicitação de reemissão do cartão, com ou sem saldo inicial, e solicitação de segunda via de senha;

c) Bloqueio e desbloqueio de cartões;

- d) Envio de arquivo com pedidos de créditos, em formato txt ou xls, ou por meio de sistema, contendo nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação e/ou refeição) e local para entrega do cartão, se for o caso;
- e) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- f) Exclusão e alteração de benefício;
- g) Acompanhamento da situação das solicitações (status);
- h) Reversão dos créditos, inclusive permitindo ao CRCPR efetuar o estorno de valores já creditados;
- i) Comunicação de perda, roubo, extravio;
- j) Função localizadora de rede credenciada.

4.11.5 A CONTRATADA deverá apresentar, **DECLARAÇÃO** informando que disponibiliza aos usuários dos cartões vale-refeição e/ou alimentação “APLICATIVO MOBILE – SMARTPHONE”, no mínimo para os sistemas Android e IOS (todas as versões), contendo, no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
- b) Consulta das últimas transações efetuadas;
- c) Consulta de rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS) contendo formas de contato com o estabelecimento;
- d) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado, bem como desbloqueio de cartão;
- e) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano;
- f) Solicitação de segunda via de cartão, geração ou troca de senha;
- g) Consulta à rede credenciada que possui a opção delivery e as plataformas específicas de delivery, tais como IFood ou Rappi.

4.11.6 A declaração deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de detalhamento que comprove as funcionalidades acima.

4.11.7 O fornecimento inicial dos cartões, bem como o fornecimento eventual dos mesmos em caso de desgaste natural, roubo, extravio, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante ou seus servidores no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

4.11.8 A CONTRATADA deverá ISENTAR o beneficiário e/ou o SIMEPAR de qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando somente a comunicação à CONTRATADA.

4.11.9 Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

4.11.10 Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através de sua Central de Atendimento assim que houver a comunicação pelo funcionário, bem como providenciar a emissão da 2ª via no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.

4.11.10.1 Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da CONTRATADA, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

4.11.11 A Central de Atendimento deverá funcionar através de ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4.11.12 O prazo de utilização dos créditos nos cartões deverá ser INDETERMINADO.

5. QUANTIDADES ESTIMADAS

5.1 O valor atual a ser creditado é de R\$922,50 (novecentos e vinte e dois e cinquenta centavos) a ser fornecido para cada um dos 49 (quarenta e nove) funcionários totalizando um crédito mensal de R\$45.197,60 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos).

6. VALOR MÁXIMO:

6.1 O Licitante deverá informar na proposta o **valor da taxa de administração do cartão não inferior ao percentual de – 0,95% (zero vírgula noventa e cinco percentual negativo)**:

6.2 A Taxa de Administração poderá ser **(positiva/zero/negativa)**, com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, cujo valor deverá ser apresentado livre de qualquer incidência de impostos, taxas, encargos sociais, despesas de locomoção, hospedagem de seus prepostos, seguros, fretes, etc., que correção por conta da proponente, e o valor total da proposta

7. QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA RECEBER O CARTÃO ALIMENTAÇÃO

7.1. A empresa vencedora deverá apresentar em até 10(dez) dias úteis após a declaração de vencedor, a relação de estabelecimentos comerciais ativos (no ramo de alimentos e refeição) conveniados pela vencedora, sendo no mínimo, a seguinte rede:

7.1.1 De acordo com as decisões mais recentes do TCU e, especialmente, o Acórdão 2802/2013 - Plenário, Acórdão 212/2014 – Plenário e Acórdão nº 922/2019- Plenário, a quantidade mínima de estabelecimentos foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar que identificou a quantidade de estabelecimentos efetivamente utilizados nos últimos 12 (doze) meses pelos beneficiários nos Municípios do Estado do Paraná, visando manter a quantidade de locais atualmente disponibilizada para os colaboradores.

7.2 Quantitativo mínimo de estabelecimentos para venda de alimentos in natura em supermercados, hipermercados, mercados, açougues, padarias, dentre outros, para uso do **cartão vale-alimentação**:

Na cidade de Curitiba (capital):

Número mínimo de 06 estabelecimentos credenciados de grande porte.
Número mínimo de 100 estabelecimentos credenciados de médio porte.
Número mínimo de 50 estabelecimentos credenciados de pequeno porte.

Nas cidades da região metropolitana de Curitiba-PR número não inferior a 5 (cinco) cidades diferentes:

Número mínimo de 20 estabelecimentos credenciados de médio porte.
Número mínimo de 15 estabelecimentos credenciados de pequeno porte.

Nas cidades do interior do estado do Paraná em número não inferior a 20 (vinte) cidades diferentes:

Número mínimo de 5 estabelecimentos credenciados de grande porte.
Número mínimo de 30 estabelecimentos credenciados de médio porte.
Número mínimo de 25 estabelecimentos credenciados de pequeno porte.

Cidades do interior:

(Maringá, Londrina, Ponta Grossa, Guarapuava, Cascavel, Toledo, Foz do Iguaçu, Paranavaí, Medianeira, Santo Antonio da Platina, Campo Mourão, Pato Branco, Palmas, União da Vitória, Guaratuba, Caiobá, Antonina, Umuarama, Telêmaco Borba, Apucarana, Arapongas, etc.)

Cidades da região metropolitana:

(São José dos Pinhais, Campo Largo, Pinhais, Piraquara, Colombo, Campina Grande do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária)

Considerar os estabelecimentos da seguinte forma:

Grande porte: Hipermercados, atacadistas

Médio porte: Supermercados

Pequeno porte: Mercados e mercearias, açougues, padarias, hortifrutis, etc.

Obs.: Nas exigências para região metropolitana e interior do estado é permitido apresentar a somatória de estabelecimentos entre cidades, desde que apresente algum estabelecimento credenciado em cada cidade, obedecendo o número mínimo de cidades exigidas.

7.3 Quantitativo mínimo de estabelecimentos de refeições prontas (restaurantes, lanchonetes, padarias, dentre outros, para uso do **cartão vale-refeição:**

Na cidade de Curitiba (capital):

Curitiba - 300 estabelecimentos em toda a cidade

Com relação à cidade de Curitiba, a Contratada deverá manter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de estabelecimentos credenciados e ativos em pelos menos 1(uma) praça de alimentação dos seguintes shoppings: Shopping Estação; Shopping Palladium, Shopping Cidade, Shopping Curitiba, Shopping Jardim das Américas, Ventura Shopping, Parkshopping Barigui e Jockey Plaza Shopping.

Nas cidades da região metropolitana de Curitiba-PR:

São José dos pinhais –	15 estabelecimentos em toda a cidade
Colombo –	5 estabelecimentos em toda a cidade
Campo Largo –	3 estabelecimentos em toda a cidade
Pinhais –	10 estabelecimentos em toda a cidade
Piraquara -	5 estabelecimentos em toda a cidade

Nas cidades do interior do estado do Paraná:

Cascavel -	10 estabelecimentos em toda a cidade
Londrina	10 estabelecimentos em toda a cidade
Maringá	10 estabelecimentos em toda a cidade
Ponta Grossa	10 estabelecimentos em toda a cidade
Campo Mourão	10 estabelecimentos em toda a cidade
Foz do Iguaçu	10 estabelecimentos em toda a cidade
Telêmaco Borba	5 estabelecimentos em toda a cidade
Umuarama	5 estabelecimentos em toda a cidade
Guarapuava	5 estabelecimentos em toda a cidade

7.4 O não cumprimento dos quantitativos exigidos acarretará a inabilitação imediata da licitante, sujeitando-a as penalidades cabíveis.

7.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, uma rede de estabelecimentos comerciais credenciados ativos, compostos por hipermercados, supermercados, minimercados, atacadistas, armazéns, açougues, peixarias, hortifrutis, mercarias, padarias e estabelecimentos similares.

7.6 Além dos restaurantes, deverão ser credenciados as redes de lanchonetes e/ou franquias do tipo “fast-food”, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

- a) Servir refeições prontas consumo;
- b) Dispor de mesas e cadeiras/ bancos ou móveis equivalentes para consumo da refeição.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, após apresentação da nota fiscal devidamente certificada e acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, exigidas abaixo com validade vigente no dia do pagamento:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- f) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

8.2 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, o SIMEPAR comunicará formalmente a CONTRATADA. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.

8.3 A CONTRATADA somente poderá emitir a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura com CNPJ da sua própria filial, caso tenha apresentado na respectiva fase de habilitação, a documentação desta respectiva filial, conforme especificada no item HABILITAÇÃO do edital.

8.4 No caso da CONTRATADA optar pela execução pela sua própria filial (emissão de nota fiscal pela sua própria filial), deverá constar na complementação da Proposta o CNPJ desta filial.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente contrato entrará em vigor partir do dia 1º de Agosto de 2021 e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período até o limite permitido por lei (Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93).

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- d) **declaração do proponente** de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo (**ANEXO VII**) .

2. Comprovação da Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os **créditos tributários federais** e à **Dívida Ativa da União** (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às **contribuições sociais** previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual:
 - c.1) As empresas com domicílio e sede no Estado do Paraná **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/.
 - c.2) As empresas com domicílio ou sede em outros estados **deverão** apresentar Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda de seu domicílio ou sede;
 - c.2.a) As empresas com domicílio e sede em outros Estados deverão apresentar também Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da Fazenda do Paraná. A Certidão poderá ser obtida através do site www.fazenda.pr.gov.br/;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Prova de regularidade relativa à Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

3. Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação econômica-financeira da empresa que será extraída do balanço patrimonial, mediante cálculo dos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 (um) apurado pelo quociente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,00 apurados pelo quociente:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,80¹ (zero virgula oitenta) apurado pelo quociente:

$$\text{GE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

b.1) O cálculo dos índices deverão ser apresentados pela proponente por meio de declaração assinada por responsável pela empresa e pelo contador.

4. Comprovação da Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, comprovando já ter executado (ou estar executando) contrato de objeto pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

¹ A exigência no edital de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica dos participantes se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de cartão alimentação, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar o cartão, prejudicando os funcionários beneficiados. Portanto de acordo com decisões proferidas pelo TC-SP (TC 002525/989-01 e 003210.989.14-01) em objetos de gerenciamento de vale-alimentação/vale refeição, determinou-se um índice de 0,80 devido à realidade das empresas desse seguimento

- a.1) O tempo de prestação do serviço, informado no atestado, deve ser de no mínimo 12 (doze) meses.
- a.2) Consideram-se similares, mesmo que intitulados de forma diferentes, os serviços cuja “discriminação do serviço prestado” permita confirmar a presença das características de: utilização de sistema informatizado e integrado, de cartão de pagamento (magnético ou microprocessado) e de rede de atendimento.
- b) Comprovação de que possui inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.
- c) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da LICITANTE, sob as penas da lei, de que dispõe de central de atendimento telefônico com custo de ligação local (tipo 4000) para cidade de Curitiba-PR e região metropolitana e com ligação gratuita 0800 para as demais cidades, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo e extravio de cartões, com imediata solicitação de 2ª via.
- d) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da LICITANTE, sob as penas da lei, que dispõe de central de atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00hs, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício. O número 0800 da central de atendimento deve ser informado na DECLARAÇÃO para eventual diligência.
- e) **DECLARAÇÃO** firmada pelo representante legal da LICITANTE, sob as penas da lei, que dispõe de **APLICATIVO** para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS, para consulta de saldo e extrato do cartão e consulta da rede de estabelecimentos credenciados atualizada, (conforme exigência do ANEXO I item 4.11.5).
- f) **DECLARAÇÃO**, firmada pelo representante legal da LICITANTE, sob as penas da lei, de que para o adequado atendimento ao objeto contratual, caso seja vencedora do certame, apresentará ao Sistema Meteorológico do Paraná-SIMEPAR, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a contar do resultado, e como condição para homologação a relação de estabelecimentos credenciados, que comprove o mínimo exigido no **ANEXO I item 7** do presente Edital, devendo ser na forma impressa e em documento eletrônico (CD ou pendrive), no formato excel, e organizada em ordem alfabética com os seguintes dados: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP, telefone e ramo de atividade.

5. Outras Comprovações:

- a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 **ANEXO V** do Edital de Licitação.
- b) Declaração de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental previstos no Decreto Estadual nº 6.252 de 22/03/2006 (**ANEXO VI**).

6. Disposições Gerais:

- a) Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por

servidor da Administração mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

b) Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

c) A documentação de que trata este Anexo deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista no preâmbulo deste Edital, e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data prevista, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. **Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios.”**

d) A falsa declaração do proponente, de qual dado solicitado implicará na sua desclassificação no procedimento administrativo competente, além das implicações da legislação penal.

e) Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

f) Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

g) A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

ANEXO III

**MODELO
PROPOSTA COMERCIAL**

**AO
SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ,
SIMEPAR
R. Cel. Francisco H. dos Santos, 210
Bairro: Jardim das Américas
Curitiba – Paraná
A/C.: Comissão de Licitação**

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

Prezados Senhores:

(empresa) com sede na cidade deà (rua, avenida, etc.), n.º, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, neste ato representado por, abaixo assinado, propõe ao SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ-SIMEPAR a prestação de serviços abaixo descrito:

Item	Descrição dos Serviços	Taxa de Administração
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de auxílio alimentação e refeição através de cartão eletrônico com CHIP.	% _____

O prazo de validade da proposta é de dias corridos, a contar da data da abertura da licitação;

Declaro que na Taxa de Administração dos Cartões estão incluídos os custos com a disponibilização dos créditos, custos para emissão de novos cartões, custos para reemissão de cartões extraviados e cancelamento de cartões.

Atenciosamente.

*Nome e assinatura do Responsável
Razão Social da Empresa
CNPJ
Endereço:
Telefone/Fax*

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Modelo)

Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, Inscrição Estadual nº _____, residente à Rua: _____, na cidade de _____ estado do _____, DECLARA para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Em _____ de _____ 2021

ANEXO V

D E C L A R A Ç Ã O

(Modelo)

Empresa _____, CNPJ nº _____, declara para o devidos fins, sob as penas da Lei, que:

Não utiliza a mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito (18) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze (14) anos, conforme determinação Constitucional e Lei Federal nº 9.854/99.

Em _____ de _____ 2021.

Nome do representante legal

Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Modelo)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS CRITÉRIOS DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIO-AMBIENTAL.

Para fins de participação na Licitação (.... indicar o nº Edital), a (o) (.....nome completo da (o) proponente, CNPJ , endereço, DECLARA, sob as penas da lei, que atende e subordina-se aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, previstos no DECRETO ESTADUAL Nº 6.252 DE 22/03/2006, bem como nas demais normas legais de proteção ao meio ambiente.

Por ser verdade assina o presente

Em _____ de _____ 2021.

nome do representante legal

Obs.: A validade do presente documento é de um (01) mês, contado da data de sua assinatura

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

(Modelo)

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Empresa _____, inscrita no C.N.P.J. nº _____, Inscrição Estadual nº _____, residente à Rua: _____, na cidade de _____ estado do _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____,

DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (microempresa de pequeno porte nos termos da legislação em vigor, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ACOMPANHADA DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 – DNRC – Departamento nacional de Registro no Comércio.

Em _____ de _____ 2021

nome do representante legal

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL n.º/21, Processo n.º 008/2021, instaurado pelo SIMEPAR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2021.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ SIMEPAR E DE OUTRO A

.....
REF.: Pregão Presencial nº

O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ, SIMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 19.899.556/0001-90, sito na Rua Cel. Francisco H. dos Santos, 210 na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor Cesar Augustus Assis Beneti, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresapessoa jurídica de direito privado, sita na Rua:,,, na cidade de, estado do, inscrita no CNPJ sob n.º representada neste ato por seu, Senhor, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital Pregão Presencial nº ____, e da proposta comercial datada de, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão nº na Lei Estadual nº 15.608/02, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.078, de 11/09/90(cód. defesa do consumidor) e pela lei 10.406/02 Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, emissão, distribuição e administração de cartão eletrônico equipado com CHIP eletrônico de segurança, destinados aos empregados do SIMEPAR, para aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, através de cartão eletrônico de alimentação ou cartão eletrônico refeição, em conformidade com a legislação trabalhista, com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Le 6.321/76 e regulamentada pelo Decreto 5/91, com as disposições expressas em Convenção Coletiva e Acordo Coletivo de Trabalho, aplicáveis aos funcionários do SIMEPAR, conforme as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, Anexo I deste edital

Parágrafo primeiro

A CONTRATANTE reserva a si o direito, a qualquer tempo, suprimir ou acrescer o objeto do presente contrato nos limites previstos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

a) O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento e administração estimado de 45 (quarenta) vales alimentação na forma de cartões eletrônicos, com o valor facial total de R\$ _____, será o percentual de _____% referente à Taxa de Administração obtida na sessão do pregão nº ____/2021.

a.1 A taxa de administração acima será aplicada no valor total mensal disponibilizado.

a.2 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

b) Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e poderão sofrer variação em função do número de usuários.

Parágrafo segundo:

O preço da proposta apresentada pela contratada abrange os custos para disponibilização dos créditos, custos para emissão de novos cartões, custo de reemissão de cartões extraviados, custos para cancelamento de cartões, ainda custos tanto os referentes aos impostos e taxas incidentes como quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente relacionadas com o objetivo contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigorará a partir de _____ até _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério do SIMEPAR conforme artigo 57º da Lei 8.666/93.

Em não havendo interesse na renovação, a parte interessada comunicará à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do período de vigência.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro:

I- das obrigações da CONTRATADA

- A Contratada obriga-se a cumprir o fornecimento dos produtos do presente contrato de acordo com a proposta apresentada, em conformidade com esse edital e seus anexos.
- Ressarcir quaisquer danos materiais e/ou pessoais causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da execução ou em decorrência dos serviços ora contratados, bem como arcar com qualquer ônus oriundo de processos judiciais ou administrativos.

- Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através de sua Central de Atendimento assim que houver a comunicação pelo funcionário, bem como providenciar a emissão da 2ª via no prazo máximo de 7(sete) dias úteis.
Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da CONTRATADA, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.
- Os cartões magnéticos alimentação e refeição deverão ser entregues em envelope lacrado, com manual básico de utilização e bloqueados. O desbloqueio dos cartões deverá ser feito através de central de atendimento telefônico.
- Disponibilizar mensalmente os créditos dos cartões alimentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da recepção do pedido efetuado pela CONTRATANTE.
- A CONTRATADA obriga-se a fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto, bem como durante toda a vigência do contrato, disponibilizando apoio técnico para suporte e resoluções de problemas que venha ocorrer.
- Orientar a CONTRATANTE na conscientização de seus empregados, quanto à correta utilização dos Cartões Alimentação.
- Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os cartões Alimentação que apresentarem defeitos relacionados à sua fabricação que impossibilitem à sua utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da solicitação. Nos casos dos cartões que estiverem danificados e possuírem crédito, deverá este, vir com as cargas correspondentes acompanhadas de extrato certificando o saldo.
- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, devendo comunicar, por escrito, à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.
- Deverá ainda, executar os serviços conforme pactuado no procedimento licitatório e no presente instrumento contratual, substituindo ou refazendo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços entregues em desacordo com as especificações durante a vigência contratual.
- Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões decorrentes desta contratação, inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, adicionais, etc.
- Os cartões magnéticos deverão possibilitar a utilização do auxílio alimentação e refeição objeto do convênio pelos empregados do SIMEPAR na aquisição de gêneros alimentícios, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados, (Hipermercados, Supermercados, Mercados, Açougues, Frutarias, etc.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e de aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares).
- O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:
Vale-alimentação: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercarias, açougues, peixaria, comércio de laticínio e/ou frios e outros similares);
Vale-refeição: em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de refeições em estabelecimentos comerciais credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias e outros similares);

- O beneficiário poderá optar por receber apenas uma das duas modalidades (Alimentação ou Refeição) ou dividir o crédito.
- A fiscalização do cumprimento das obrigações oriundas do presente contrato, em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou morais que causar a contratante.
- Deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução deste contrato. Toda a comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverá ser realizada por escrito com protocolo de entrega.
- A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que solicitado pelo SIMEPAR, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação do auxílio alimentação e refeição nas quantidades mínimas exigidas no edital, compatíveis com a localidade da prestação de serviços e com o número de empregados, que deverão ser mantidos toda a vigência do contrato.
- Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devido, em decorrência do presente contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- Todas as despesas com fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.
- Re-embolsar os estabelecimentos, no valor dos cartões utilizados, respeitando as condições estabelecidas nos respectivos contratos de credenciamento, garantindo que, sob nenhum pretexto, sejam cobrados pelos conveniados ágios, descontos ou taxas adicionais sobre o valor dos créditos em cartão, dos usuários ou empregados da CONTRATANTE.
- Deverão ser disponibilizados os seguintes serviços para os empregados/usuários dos cartões alimentação:
 - Consulta on-line de saldo dos cartões pela central de atendimento e por **aplicativo** para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões);
 - Consulta de rede afiliada atualizada via Internet, pela central de atendimento e por **aplicativo** para Smartphone, disponível nos sistemas Android e IOS (em todas as versões);
 - Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de central telefônica;
 - Solicitação de segunda via de cartão magnético alimentação e segunda via de senha através de central telefônica.
 - Manter sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB que possibilite autogestão.
 - Acesso a aplicativo de delivery, convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps e no mínimo um empresa de produtos alimentícios in natura, a opção de delivery e pagamento virtual em suas plataformas deverá oferecer que o serviço de pagamento seja feito através da própria página da internet ou do aplicativo sem a necessidade do emprego do cartão, mesmo sem a posse do cartão no momento da compra, não impossibilitará a transação ou a utilização do cartão no estabelecimento credenciado.
- Disponibilizar central de atendimento deverá funcionar através de ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 7(sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita – (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil de cada mês, após apresentação da nota fiscal devidamente certificada e acompanhada das certidões negativas ou positivas com efeito negativo, exigidas abaixo com validade vigente no dia do pagamento:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- d) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- e) Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
- f) Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.2 Constatadas eventuais irregularidades fiscais, o CONTRATANTE comunicará formalmente o licitante. A não regularização da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis poderá ensejar processo de aplicação de penalidades.

6.3 O licitante somente poderá emitir a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura com CNPJ da sua própria filial, caso tenha apresentado na respectiva fase de habilitação, a documentação desta respectiva filial, conforme especificada no item HABILITAÇÃO do edital.

6.4 No caso do licitante optar pela execução pela sua própria filial (emissão de nota fiscal pela sua própria filial), deverá constar na complementação da Proposta o CNPJ desta filial.

6.5 O pagamento será feito através de depósito bancário ou via boleto bancário acompanhado da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto ao CONTRATANTE, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA –DAS PENALIDADES:

8.1. Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as seguintes penalidades:

8.1.1 Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser penalizado, após direito de defesa, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais previstas pela Lei Federal 8.666/93

8.1.2 O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado os procedimentos previstos nos artigos 161 e 162 da lei 15.608/07, sujeitará à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

8.1.3. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato

8.1.4. Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso sobre o valor total dos créditos disponibilizados mensalmente quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, sobre todo o período moratório, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do contrato em razão da inexecução total do respectivo objeto.

8.1.5. Multa por inexecução total de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

8.1.6 Multa por inexecução parcial do contrato de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor estimado do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.

8.1.7 Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo SIMEPAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.1.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o estado do Paraná, nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais.

8.1.9 Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA as multas correspondentes. O saldo restante será creditado em favor da CONTRATADA.

8.1.10 A aplicação das penalidades previstas neste edital e na lei Federal nº 8.666/93, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, o SIMEPAR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e

aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas no Edital de Pregão nº 2022011, na Lei Estadual nº 15.608/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e subsidiariamente, pela lei 8.078, de 11/09/90(cód. defesa do consumidor) e pela lei 10.406/02 Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Curitiba - Capital, para dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02(duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba-PR, _____de _____de 2021.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

01. _____